

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA 169/2023 .....

### DECRETO

DECRETO 046/2023 .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023 .....



**PORTARIA 169/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 169/2023  
DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-  
ESCOLA E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria 174/2020 de 10 de agosto de 2020, que trata da criação da Comissão Intersetorial de retorno as aulas no município de Capim Grosso, pela regulamentação do Plano Estratégico de Retorno às Aulas de 17 de setembro de 2021 e pela adesão ao Programa Busca Ativa Escolar do Selo UNICEF 2021-2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do município de Capim Grosso – BA, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º** - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** - Atuação articulada, de forma Intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art. 4º** - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

PORTARIA

**Art. 5º** - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art. 6º** - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art. 7º** - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neumária Gomes Da Silva  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO 046/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

**DECRETO 046/2023.**  
**25 DE ABRIL DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.  
518/2022, O SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO E O PROGRAMA DE INCENTIVO  
DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do programa de incentivo a educação de jovens e adultos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do sistema municipal de ensino para promoção da política pública de incentivo;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais 9.394, 11.738, 14.040, 14.113 e PNE.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 518/2022 e o PME.

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa deve atender estudantes com idade acima de 16 anos nas modalidades EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo financeiro dos alunos da Educação de Jovens e Adultos deve atender os requisitos previstos em lei e também os seguintes:

- I. Participação nos eventos;
- II. Assistir aulas na plataforma EaD, combinada, vinculada e em condições extraordinárias;
- III. Assistir aulas gravadas disponibilizadas pela Secretaria de Educação;
- IV. Fazer todas as atividades inclusive as complementares de forma remotas, impressa e realizada na escola ou fora dela.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

#### DO CALENDÁRIO

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação fará calendário especial para a EPJAi.

**Art. 4º**. O calendário será definido em portaria específica e poderá ter quantidade de dias e horas inferiores a 200 dias letivos, devido às peculiaridades decorrentes da pandemia.

#### DAS TURMAS E MONITORES VOLUNTÁRIOS

**Art. 5º**. As turmas terão no mínimo 15 alunos frequentes para funcionamento.

**Parágrafo único** – Quando ocorrer redução da quantidade de alunos a Secretaria de Educação irá promover a junção de turmas para garantia do funcionamento.

**Art. 6º**. O ensino de Jovens, Adultos e Idosos será realizado em unidades escolares organizadas pela Secretaria de Educação, com possibilidade de funcionamento em unidades acolhedoras e/ou parceiras para garantir o combate ao analfabetismo e promoção de universalização da educação com escolarização dos municípes.

**Art. 7º**. A Educação de Jovens e Adultos será executada com equipe mínima formada por coordenador, tutores, monitores e alfabetizadores.

**Parágrafo único** - Como o programa é temporário, até 2024, não há vagas reais e, sim, demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, com recrutamento por meio de seleção simplificada para os alfabetizadores/monitores que deverão preencher os seguintes requisitos:

- Formação completa em Pedagogia ou Licenciatura;
- Estudantes de cursos de Pedagogia ou Licenciatura;
- Formação completa em Nível Médio Magistério Normal.

**Parágrafo único** – A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

**Art. 8º**. Os alfabetizadores/monitores serão voluntários com recebimento de uma bolsa no valor de R\$1.200,00 no ano de 2023.

#### DO CURRÍCULO

**Art. 9º**. O currículo do programa será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado e executado.

**Art. 10**. A EPJAi podem ser desenvolvidos por meio da EaD plataforma própria, aulas síncronas e assíncronas, bem como presenciais ou plantões pedagógicos com tutores ou monitores, na forma definida em lei, decreto e portaria.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

**§1º.** A Base Nacional Comum Curricular - BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Cidadania.

**§2º.** Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

- I. Cidadania e Trabalho;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV. Trabalho e Juventude;
- V. Trabalho e Tecnologia;
- VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII. Trabalho e Idosos.

**§3º.** As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que o alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJA;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

**Art. 11.** O funcionamento da EJA será por meio de:

- I. aulas presenciais;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Capim Gross;
- VI. jogos;
- VII. webquests;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI. material especializado de alfabetização;
- XII. Dança;
- XIII. Artes;
- XIV. Esportes individuais e coletivos;
- XV. Música;
- XVI. Cultos religiosos;
- XVII. Ciclos de palestras;
- XVIII. Projetos temáticos.

**Art. 12.** Serão realizados eventos culturais, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Secretaria de Educação deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

**Art. 14.** A Secretaria de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

**Art. 15.** A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a regulamentar de forma complementar a lei municipal e este decreto, por meio de portaria e demais atos normativos.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 25 de abril de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453





**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2023**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**RESOLUÇÃO CMDCA  
Nº 008/2023**

**DISPÕE SOBRE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, PARA COMPLEMENTAR A GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2020 E 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso/BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 408/2018, alterada pela Lei Municipal nº 546/2023 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução nº 170 do CONANDA.

**CONSIDERANDO:** a ata da reunião ordinária do realizada em 25 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal nº 546/2023, de 22 de março de 2023, que altera a Lei Municipal nº 408/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Capim Grosso – BA, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO:** a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO:** a Resolução CMDCA nº 005/2023, que dispõe sobre a composição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso-BA, composição da comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Capim Grosso-BA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Resolução CMDCA nº 006/2023 que aprova Edital Suplementar nº 001/2023, que dispõe sobre a abertura do processo de escolha suplementar indireto para escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Capim Grosso-BA, para complementar a gestão compreendida entre 2020 e 2023, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a autonomia e responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA em envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha.

**CONSIDERANDO:** O número insuficiente de inscritos no Processo de Escolha Suplementar Indireto Edital Suplementar nº 001/2023 e o art. 19 do respectivo edital que prevê que o Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade a **REABERTURA DE INSCRIÇÕES** do Processo de Escolha Suplementar Indireto para cargos de Titular e Suplente no Conselho Tutelar do município de Capim Grosso-BA para complementar a Gestão compreendida entre 2020 e 2023, conforme Edital Suplementar nº 002/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Capim Grosso-BA, 25 de abril de 2023

*Luciene Rosa dos Santos*  
**LUCIENE ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA ESCOLHA DE MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**

**EDITAL SUPLEMENTAR Nº 002/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO/BAHIA - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 408/2018, alterada pela Lei Municipal nº 546/2023, de 22 de março de 2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a **REABERTURA DAS INSCRIÇÕES** do Processo de Escolha Suplementar Indireto de acordo as normas estabelecidas no Edital Suplementar nº 001/2023 aprovado pela Resolução CMDCA nº 006/2023.

**Parágrafo Único:** O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, localizada no endereço Rua Luiz Gonzaga, Nova Morada, Capim Grosso-BA, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, no período reaberto até dia **28 de abril de 2023**, conforme atualização de calendário. (ANEXO I)

**Art. 2º.** O Processo de Escolha Suplementar Indireto do Conselho Tutelar a fim de complementar vagas em estado de vacância em regime de extrema urgência é regido pelo Edital Suplementar nº 001/2023 aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso-BA através da Resolução CMDCA nº 006/2023.

**Art. 3º** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**COMISSÃO ELEITORAL:**

**Dois conselheiros não-governamental:**


Cassiano Ferreira da Silva  
Roevelim Oliveira Carneiro

**Dois conselheiros Governamental:**

Jordânia dos Santos Silva  
Josenita Francisca dos Santos

**Secretária Executiva:**

Cristiane Oliveira da Conceição

  
**LUCIENE ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL SUPLEMENTAR Nº 001/2023, ATUALIZADO PELO  
EDITAL SUPLEMENTAR Nº 002/2023**

<b>Publicação de EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES:</b>	<b>25/04/2023;</b>
<b>Pedido de inscrição:</b>	<b>De 26 a 28 de abril de 2023;</b>
<b>Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:</b>	Até dia 05 de maio de 2023;
<b>Prazo para recurso de inscrição indeferida e eventuais impugnações:</b>	08 e 09 de maio de 2023;
<b>Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:</b>	02 (dois) dias úteis contando da data de notificação.
<b>Resultado dos recursos e eventuais impugnações:</b>	17 de maio de 2023
<b>Teste de Conhecimento:</b>	28 de maio de 2023;
<b>Publicação do resultado do teste de conhecimento com divulgação das notas:</b>	07 de junho de 2023;
<b>Interposição de recursos ao resultado do teste de conhecimento:</b>	08 e 09 de junho de 2023
<b>Publicação da relação final dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral suplementar:</b>	13 de junho de 2023;
<b>Dia da votação:</b>	19 de junho de 2023;
<b>Proclamação do resultado Oficial da eleição:</b>	20 de junho de 2023
<b>Homologação do resultado após eventuais recursos:</b>	27 de junho de 2023
<b>Capacitação dos eleitos:</b>	Antes do início do mandato;
<b>Posse dos eleitos e nomeação:</b>	Dia 10 de Janeiro de 2024